Câmara Municipal de Bofete
Ed. Vereador Onofre Leme Machado
"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".
CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br
Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP
Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

LEI N.º 2.186, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Nilton Ferreira de Sales).

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços telefônicos, de energia e abastecimento de águas a manterem posto de atendimento presencial no município.

A Presidente da Câmara Municipal de Bofete faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, nos termos do art. 231, § 3º, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas prestadoras de serviços telefônicos, de energia e abastecimento de águas que atuam no município, obrigadas a manter em Bofete posto presencial de atendimento ao público, próprio ou credenciado, com serviço de balcão.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive com imposição de multa e demais penalidades previstas na Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990, em caso de descumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2015.

ANTONIA VIEIRA PIMENTA
Presidente

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume, no Prédio da Câmara Municipal de Bofete e no Site Oficial desta Egrégia Casa de Leis, conforme legislação em vigor.